



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 009985/2021

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 13.966.711/0001.67, realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE RAIOS X, COM RESPECTIVO LAUDO**, conforme **Processo Administrativo Nº 009985/2021**, devidamente aprovado pela Autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.080/90 e Lei Municipal Nº 2.272/18, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A documentação relacionada neste Edital, para fins de credenciamento, deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, de 2ª à 6ª feira, no horário de 07:00 às 16:00 horas, até o dia 08/11/2021.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação do Órgão Promotor do Credenciamento, formalmente designada pela Autoridade competente, através da Portaria Nº 206/2021, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 - Pedido de Esclarecimentos: poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o protocolo dos documentos, formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de exame de raios x, acompanhados do respectivo laudo, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme especificações/características técnicas e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Os interessados no credenciamento, para participação, deverão entregar os documentos relacionados neste Edital até o dia 08/11/2021, após o que, não será admitido novos interessados/participantes.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do orçamento destinado ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2021, à saber: 10 01 10 302 0044 **Projeto/Atividade:** 2.130 Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada de Saúde - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 12110000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde - **Ficha:** 0000095.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e ainda que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1 - Estejam localizados num raio máximo de até 03 (três) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Município de Afonso Cláudio/ES;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d.1) caso o interessado em participar se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial; e
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Somente serão consideradas credenciadas os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação descrita no Anexo II deste instrumento e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Enquanto estiver vigente este edital, os interessados deverão entregar a documentação no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, conforme disposições contidas no Item 1 - Disposições Preliminares, direcionada ao Presidente da Comissão de Licitação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO/ES
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - PROC. Nº 009985/2021.**

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega do envelope acima à Comissão de Licitação, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - A Comissão de Licitação, responsável pelo recebimento dos documentos, procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão.

8.3 - Antes da decisão pelo credenciamento, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde poderá, caso julgar necessário, realizar visita "in loco" ao estabelecimento, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo.

8.4 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores

10 - DO PREÇO

10.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES pagará pelos exames de Raio X o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) conforme Resolução Nº 015/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES.

10.2 - O valor total estabelecido pela Administração Municipal para a contratação dos serviços decorrentes deste Credenciamento é de R\$ 100.800 (cem mil e oitocentos reais).

10.2.1 - O valor total estabelecido para a contratação será distribuído de forma igualitária entre os credenciados.

10.3 - Cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário do procedimento estabelecido no Item 10.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

10.4 - Os preços dos procedimentos, ora estipulados, são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importe em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.2 - Caberá ao Credenciado no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito o Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do contrato firmado.

11.3 - Após recebimento do objeto, o Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis, acompanhada do certificados de regularidade fiscal e trabalhista, da solicitação de pagamento, relatórios de pacientes atendidos (os relatórios referentes ao sistema RG system devem ser gerados por emissão e execução no período, evitando que sejam pagos procedimentos referentes a meses anteriores), relatórios epidemiológicos, requisições autorizadas conforme constantes na NF e relatório do sistema atual (RG System).

11.4 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos: $V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.5 - Incumbirão ao Credenciado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio.

11.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e outras normas vigentes aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.8 - O Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

12 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - Compete ao Credenciado:

- a) Executar os serviços conforme estipulado neste edital;
- b) Cumprir com todas as demais obrigações, condições e prazos estabelecidos no Anexo I deste instrumento.
- c) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - c.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - c.2) bons princípios de urbanidade;
 - c.3) pertencer ao seu quadro de empregados.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do (s) equipamento (s), necessários à execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

12.2 - Compete ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Pagar à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme os preços estabelecidos neste edital.
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- c) Cumprir com todas as demais obrigações, condições e prazos estabelecidos no Anexo I deste instrumento.**

13 - DO DESCRENCIAMENTO:

13.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais Nº 8.666/93, 8.080/90 e na Lei Municipal Nº 2.272/2018, ensejará o descenciamento e a rescisão do contrato.

13.2 - A empresa poderá requerer seu descenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

13.3 - O Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14 - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Servidor (es), responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização, mediante análise e aprovação de documentos, apresentados pelo Credenciado, referente aos serviços regulados e efetivamente executados e com o ateste da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço Creden, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço Credenc, encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio deverá notificar o Credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do Credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O Credenciado comunicará a Secretaria Municipal de Saúde as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do Credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo, a que se refere à alínea anterior, será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao Credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço Credenciado.

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo Credenciado.

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do Credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 - É facultado à Comissão, citada no item 1.2 deste Edital, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.

17.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

17.7- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 - Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES.

17.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

17.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.12 - Aplicam-se, no que couberem, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes, e em especial, Portaria GM/MS Nº 399/2006 e Portaria GM/MS Nº 1.034/2010 art. 9º, inciso II.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2021.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR: REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de **EXAME DE RAIOS X COM RESPECTIVO LAUDO CONFORME VALORES DA TABELA SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, aos usuários do SUS do município de Afonso Cláudio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2- JUSTIFICATIVA:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de exame de raios x com respectivo laudo aos municípios de Afonso Cláudio, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames de Raios X com laudo são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias específicas, assim sendo, a contratação de Clínica Especializada em Radiologia para a prestação de serviços de Exames de Raios X com laudo são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Afonso Cláudio, bem como no Hospital São Vicente de Paulo e demais Hospitais Intermunicipais onde nossos municípios são atendidos por profissionais médicos clínicos e especializados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio não possui capacidade própria instalada para realizar os Exames Especializados de Raio X com laudo, advindos dos atendimentos médicos realizados na rede Municipal e em atendimentos intermunicipal.

O Município de Afonso Cláudio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Exames de Raio X com Respetivo Laudo.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: EXAME DE RAIOS X COM RESPECTIVO LAUDO:

3.1 - A contratada deverá:

3.1.1 - Atender somente as requisições através do Boletim de produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com a devida autorização emitida via sistema de informação RG System ou outro sistema oferecido pela Secretaria ao longo do contrato, em caso de novo contrato de sistemas, assinada por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município da Central de Regulação de Consultas e Exames do Município de Afonso Cláudio ou por servidor autorizado pela Gestão Municipal.

3.1.2 Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;

3.1.3 Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

3.1.4 Equipar os locais de coleta com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, minimamente de 07 às 17 horas;

3.1.5 Os laudos dos exames de raio x deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico radiologista.

4 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:

Considerando o disposto no Art. 23, § 1º da lei 8666/93, que dispõe que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Alvará de Licença para funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da proponente.

5.2 Alvará Sanitário Municipal.

5.3 Comprovação de que possui profissionais capacitados para o exercício da profissão (técnico em radiologia e médico radiologista), acompanhado de Certificado de Registro e Quitação no órgão de classe/conselho competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4 O vínculo do profissional com empresa deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da ficha de registro de empregados (FRE), contrato de trabalho ou demais forma que comprove tal vínculo.

5.5 O certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Órgão/Conselho competente em nome da proponente e do responsável técnico, através da Certidão de Registro e Quitação de **pessoa jurídica** (empresa) e da **pessoa física** (responsável técnico), sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada.

6 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO:

6.1 A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “in loco”, os itens:

a) A comissão analisará se a empresa está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº. 50/2002; RDC/ANVISA Nº. 222/2018; Portaria SVS/MS Nº 453/1998 e RDC/ ANVISA N. 63/2011.

6.1.1 As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município.

6.2 A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, caso seja possível, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

7 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 Apresentar documentos comprobatórios: Termo de responsabilidade técnica; Relatórios de aceitação da instalação dos equipamentos; Certificado de adequação da blindagem do cabeçote dos equipamentos; Relatórios de Levantamento Radiométrico e Sensitometria do sistema de processamento.

7.2 Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares- RG System ou outro contratado) do município de Afonso Cláudio, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede).

7.3 Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A contratante obriga-se a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.6 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

8.1.7 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8.1.8 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

8.1.9 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Afonso Cláudio;

8.1.10 Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

8.1.11 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

9.1.3 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

9.1.4 Notificar à Administração, através da SEMS/PMAC, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.1.5 - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

9.1.6 -Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

9.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SEMS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.1.9 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 9.1.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 9.1.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMS/PMAC ou a terceiros;
- 9.1.12 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 9.1.13 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 9.1.15 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 9.1.16 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 9.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SEMS/PMAC;
- 9.1.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 9.1.19 Relatar à SEMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.20 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.1.22 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES;

9.1.23 A contratada deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 222/2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- c) Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- d) RDC/ ANVISA N. 63/2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

9.1.24 É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de material necessário para a realização do procedimento bem como para sua entrega ao usuário, sem ônus para a contratante;

9.1.25 Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames: No máximo em até 07 (sete) dias após a realização do exame pelo paciente.

9.1.26 **- A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato. Podendo sofrer as penalidades previstas na Lei.**

9.1.27 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

9.1.28 - Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

9.1.29 - Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

9.1.30 E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

9.1.31 A contratada deverá enviar cópia de todos os laudos dos procedimentos de raio x executados mensalmente ao setor responsável pela avaliação e controle do contrato;

9.1.32 Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, podendo ser na forma digitalizada, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

- 9.1.33 Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;
- 9.1.34 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive Nota Fiscal Eletrônica com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período, além de cópia do relatório impresso dos procedimentos executados e confirmados no Sistema RG System ou sistema correspondente, enviando a SEMS junto com cópias da requisição (BPA-I) solicitada pelo profissional de saúde e autorização do sistema em anexo devidamente ASSINADO PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL no ato da coleta do exame, para fins de análise da prestação de contas;
- 9.1.35 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 9.1.36 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 9.1.37 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 9.1.38 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 9.1.39 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 9.1.40 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 9.1.41 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, em qualquer tempo;
- 9.1.42 Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar decisão e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

10 - SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 A SEMS/PMAC deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Termo de Referência.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

11.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

12.2 A SEMS terá fiscais de contrato, indicados pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;

12.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes;

12.4 O gestor do contrato será o responsável pelos acompanhamentos e fiscalização dos procedimentos executados pelo Fiscal de contrato, referentes à fiscalização do contrato e adotará todas as providências necessárias, visando à regularização das ocorrências entre a contratada e a contratante que, por ventura, não forem sanadas pelo Fiscal do respectivo Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 – CUSTO ESTIMADO:

13.1 O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$ 100.800,00** (CEM MIL E OITOCENTOS REIAS), a serem rateados em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório do tipo Credenciamento;

13.2 Cronograma de desembolso estimado: 300 exames mensais, sendo o valor estimado mensal R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

13.3 Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

13.4 A “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão custeadas com Recursos Próprios, sendo:

Elemento de Despesa 33903900000 – Ficha 95 – Fonte de Recurso 12110000000

15 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

15.1 A contratada deverá apresentar, até o 05º dia útil de cada mês, as faturas/Notas Fiscais (NF) dos serviços realizados no período do dia 01 ao dia 30 do mês de referencia a solicitação de pagamento, cópia das requisições (BPA-I), cópias dos laudos dos exames realizados no período, requisições autorizadas conforme constantes na NF, relatório do sistema atual (RG System), certidões negativas, bem como todos os demais documentos necessários, **ao setor responsável pela fiscalização do contrato, atualmente sendo a Coordenação do Setor de Regulação Ambulatorial de Consultas e Exames, na pessoa do Sr. Enfº Leonardo Santana Andrade, Setor localizado na Sede deste Município.**

15.2 A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

15.3 Caso haja pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, na fatura do mês seguinte;

15.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

16 – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação oficial resumida do instrumento;

16.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II, da lei 8.666 de 1993;

16.3 O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

17 – CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

17.1 O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

18 – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS:

18.1 A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

18.2 As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

18.3 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Leonardo Santana Andrade - Enfermeiro Coordenador Setor de Regulação Ambulatorial de Consultas e Exames.

Aprovado por: Carolina Dias Gomes - Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

DA DOCUMENTAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO:

1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, exceto os servidores que compõem a Comissão de Licitação.

1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

1.3 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

1.3.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da Credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste Credenciamento.

1.4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.4.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.4.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

1.5 - HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

1.5.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

1.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

1.5.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente.

1.5.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

1.5.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.6 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.6.1 - Prova de boa situação financeira, através de Certidão Negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

1.6.2 - Prova de situação financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da boa situação financeira.

a) As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

b) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei.

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

1.6.2.1 - Excetua-se da obrigação contida no item 1.6.2 o Microempreendedor Individual (MEI).

1.7 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.7.1 - Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da proponente.

1.7.2 - Alvará Sanitário Municipal.

1.7.3 - Comprovação de que possui profissional (is) capacitado(s) para o exercício da profissão (técnico em radiologia e médico radiologista), acompanhado do Certificado de Registro no órgão de classe/conselho competente.

1.7.3.1 - O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da ficha de Registro de Empregados (FRE), contrato de trabalho ou demais formas que comprove tal vínculo.

1.7.4 - Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Órgão/Conselho competente em nome da proponente e do responsável técnico, através da Certidão de Registro da pessoa jurídica (empresa) e da pessoa física (responsável técnico), sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada.

1.7.5 - Declaração de que para a execução do Contrato disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares - RG System ou outro) do Município de Afonso Cláudio/ES, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamentos em rede).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.8 - DECLARAÇÕES:

1.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo Anexo III).

1.8.2 - Declaração da empresa proponente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo IV).

1.8.3 - Declaração da empresa de não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

1.9 - CARTA PROPOSTA:

1.9.1- Apresentar Carta Proposta (Modelo Anexo VI).

2 - DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

2.1 - O Credenciado será formalmente convocado para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando deverá informar os dados de seu preposto (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

2.2.1 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

2.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Como condição prévia para assinatura do contrato, deverá apresentar:

2.4.1 - Termo de responsabilidade técnica;

2.4.2 - Relatórios de aceitação da instalação dos equipamentos;

2.4.3 - Relatórios de Levantamento Radiométrico e Sensitometria do Sistema de Processamento.

2.4.4 - Relação dos profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos conselhos/órgãos de classe competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no processo de Credenciamento em epígrafe, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº - _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO (MODELO)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(ª) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

PROPOSTA (MODELO)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

À Comissão Permanente de Licitação

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES

Cep.: 29.600-000

Vimos por meio desta, apresentar a esta Comissão, nossos documentos, solicitando o credenciamento da referida empresa, junto ao Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, para a **prestação de serviços de exame de Raio X, acompanhado do respectivo laudo, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme especificações/características técnicas e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 003/2021.**

Reconhecemos que o valor do exame a ser pago será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), conforme Resolução Nº 015/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES.

Declaramos estar cientes de todas as Cláusulas do Edital de Credenciamento em epígrafe e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada na cidade de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2021.

Empresa
Nome do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa

PREAMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Saúde, Carolina Dias Gomes**, brasileira, casada, odontóloga, portadora do CPF nº _____.____.____-__ e RG nº _____ SSP-ES, residente e domiciliada à _____, nº __, Bairro Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-__, com sede à _____, **neste ato representada pelo Sócio/Administrador**, _____, _____ (qualificação e endereço), denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 8.080/1990 e suas alterações, Lei Municipal 2.272/2018, **Edital de Credenciamento Nº 003/2021 e seus anexos, nos autos do Processo Administrativo Nº 009985/2021**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de exames de Raio X, acompanhados do respectivo laudo, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e Tabela de Procedimentos/Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES através da Resolução Nº 015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pelo Contratado, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, CEP. _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

2.2 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a execução de _____ para pacientes/usuários do SUS, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 003/2021, parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrição.

2.3 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2 - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da Contratada para prestar serviços.

3.3 - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da Contratada:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à Contratada, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 - É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6 - A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste Contrato.

3.7 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.8 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à Contratante.

3.9 - Notificar à Contratante qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.10 - A Contratada não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à Contratada promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da Contratante a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO DO PROCEDIMENTO:

4.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

4.2 - O objeto do presente Contrato será remunerado de acordo com o valor estabelecido na **Tabela de Valores/Procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, através da Resolução Nº 015/2021**, Anexo VIII do Edital de Credenciamento Nº 003/2021, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

4.3 - O preço contratado, é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da Tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

4.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES à saber: 10 01 10 302 0044 **Projeto/Atividade:** 2.130 Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada de Saúde - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 12110000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde - **Ficha:** 0000095.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A empresa contratada obriga-se a:

6.1.1 - Executar os serviços/procedimentos conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e, de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade previamente especificadas.

6.1.2 - Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços/procedimentos objeto deste Contrato.

6.1.3 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

6.1.4 - Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

6.1.5 - Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

6.1.6 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato.

6.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES.

6.1.8 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

6.1.9 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço/procedimento executado.

6.1.10 - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a Contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.

6.1.11 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Afonso Cláudio/Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros.

6.1.12 - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.1.13 - Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.14 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.

6.1.15 - Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a Contratante.

6.1.16 - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

6.1.17 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Afonso Cláudio/Fundo Municipal de Saúde.

6.1.18 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante.

6.1.19 - Relatar à Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

6.1.20 - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

6.1.21 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.22 - A Contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES;

6.1.23 - Cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) Resolução RDC/ANVISA Nº 222/2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

b) Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

c) Portaria SVS/MS Nº 453, de 1 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

d) RDC/ ANVISA Nº 63/2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

6.1.24 - É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de material necessário para a realização do procedimento bem como para sua entrega ao usuário, sem ônus para a contratante;

6.1.25 - Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames: No máximo em até 07 (sete) dias após a realização do exame pelo paciente.

6.1.26 - A contratada não poderá optar pela realização de algum serviço em detrimento de outro, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei.

6.1.27 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para Contratante;

6.1.28 - Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a Contratante.

6.1.29 - Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

6.1.30 - É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

6.1.31 - A contratada deverá enviar cópia de todos os laudos dos procedimentos de Raio X executados mensalmente ao setor responsável pela avaliação e controle do contrato.

6.1.32 - Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, podendo ser na forma digitalizada, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.

6.1.33 - Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.

6.1.34 - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no Edital de Credenciamento e neste Contrato, inclusive Nota Fiscal Eletrônica com a descrição completa do procedimento e quantitativo realizado no período, além de cópia do relatório impresso dos procedimentos executados e confirmados no Sistema RG System ou sistema correspondente, enviando a Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e autorização do sistema em anexo, devidamente assinado pelo paciente ou responsável no ato do exame, para fins de análise da prestação de contas.

6.1.35 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

6.1.36 - Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

6.1.37 - Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

6.1.38 - Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato respeitando suas Cláusulas.

6.1.39 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal.

6.1.40 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

6.1.41 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, em qualquer tempo.

6.1.42 - Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar decisão e/ou atender solicitação da Contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.

7.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

7.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.1.6 - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

expedição de autorização de serviço.

7.1.7 - Compete a Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada.

7.1.8 - Fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

7.1.9 - Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Afonso Cláudio.

7.1.10 - Solicitar à Contratada nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.1.11 - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - A Contratada deverá:

8.1.1 - Atender somente as requisições através do Boletim de produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com a devida autorização emitida via sistema de informação RG System ou outro sistema oferecido pela Secretaria ao longo do contrato, em caso de novo contrato de sistemas, assinada por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município da Central de Regulação de Consultas e Exames do Município de Afonso Cláudio ou por servidor autorizado pela Gestão Municipal.

8.1.1.1 - Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;

8.1.2 - Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

8.1.3 - Equipar os locais do exame com cadeira para espera e demais equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde, e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, minimamente de 07 às 17 horas;

8.1.4 - Os laudos dos exames de Raio X deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico radiologista.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido na Tabela de Valores/Procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, através da Resolução Nº 015/2021, Anexo VIII do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

9.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES pagará ao Contratado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

9.3 - Caberá ao Contratado no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito o Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - Após recebimento do objeto, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscla/fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis, acompanhada do certificados de regularidade fiscal e trabalhista, da solicitação de pagamento, relatórios de pacientes atendidos (os relatórios referentes ao sistema RG system devem ser gerados por emissão e execução no período, evitando que sejam pagos procedimentos referentes a meses anteriores), relatórios epidemiológicos, requisições autorizadas conforme constantes na NF e relatório do sistema atual (RG System).

9.5 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.6 - Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio.

9.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e outras normas vigentes aplicáveis.

9.9 - O Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

10.1.1 - A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993.

10.2 - O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e freqüente contato com o preposto da Contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

11.2 - A Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES terá um fiscal de contrato, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

11.4 - O gestor do contrato será o responsável pelos acompanhamentos e fiscalização dos procedimentos executados pelo Fiscal de contrato, referentes à fiscalização do contrato e adotará todas as providências necessárias, visando à regularização das ocorrências entre a contratada e a contratante que, por ventura, não forem sanadas pelo Fiscal do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO E DENÚNCIA:

12.1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação ao valor da Tabela de Valores da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS Nº 015/2021 ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12.2 - É vedada à Contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.3 - A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, bem como no faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o Contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O Contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - A Contratada não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1 - O presente contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento Nº 003/2021 - Processo Nº 009985/2021**, assim como as determinações da Lei Federal Nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2021.

CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____ - _____ - CPF Nº _____
Nome Assinatura

02) _____ - _____ - CPF Nº _____
Nome Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, através da Resolução Nº 015/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA DE VALORES

Nº	EXAME	TABELA SUS	VALOR DO SERVIÇO	COMPLEMENTAÇÃO FMS
1	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLIQUAS+HIRTZ)	8,38	28,00	19,62
2	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICO- MALAR (AP+OBLIQUAS)	6,96	28,00	21,04
3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	8,38	28,00	19,62
4	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	28,00	21,12
5	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	28,00	18,85
6	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	28,00	20,48
7	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	28,00	18,97
8	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	28,00	20,80
9	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	28,00	19,62
10	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	28,00	20,02
11	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	28,00	20,68
12	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	28,00	20,80
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	28,00	19,57
14	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	28,00	19,81

15	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	28,00	17,71
16	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	28,00	17,04
17	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	28,00	13,10
18	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	28,00	11,12
19	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	28,00	18,84
20	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	28,00	18,27
21	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	28,00	12,42
22	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	28,00	20,20
23	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	28,00	19,63
24	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98	28,00	20,02
25	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO- LORDORTICA)	5,56	28,00	22,44
26	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32	28,00	13,68
27	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	28,00	15,98
28	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	28,00	18,50
29	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	28,00	21,45
30	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	28,00	21,12
31	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	28,00	21,58
32	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO- CLAVICULAR	7,40	28,00	20,60
33	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO- UMERAL	7,40	28,00	20,60
34	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO- CLAVICULAR	7,40	28,00	20,60
35	RADIOGRAFIA DO BRAÇO	7,77	28,00	20,23
36	RADIOGRAFIA DA CLAVICULA	7,40	28,00	20,60
37	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	28,00	22,10

38	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	5,62	28,00	22,38
39	RADIOGRAFIA DA MÃO	6,30	28,00	21,70
40	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	28,00	22,00
41	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	28,00	20,02
42	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	28,00	21,09
43	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	28,00	17,27
44	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	28,00	12,70
45	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	28,00	20,83
46	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	7,77	28,00	20,23
47	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO- ILIACA	7,77	28,00	20,23
48	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO- TARSICA	6,50	28,00	21,50
49	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	28,00	20,23
50	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50	28,00	21,50
51	RADIOGRAFIA DE COXA	6,94	28,00	19,06
52	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	28,00	21,22
53	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL +	7,16	28,00	20,84
54	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29	28,00	18,71
55	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	28,00	21,22
56	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	28,00	10,06
57	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	28,00	18,71